

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021/0131**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 02733500/2021**

**PROCESSO CAGECE N.º 0700.000010/2021-29**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$: 3.018.674,30**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

Aos 03 dias do mês de Janeiro de 2022, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20210131 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/12/2021, às fls 551, do processo nº 0700.000010/2021-29/CAGECE e do processo nº 02733500/2021, que vai assinada pelo titular da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20210131
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III. Na Lei Federal n.º 13.303, de 30.06.2016
- IV. Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS P/ESGOTO COM PASSAGEM DE SÓLIDOS DE 60, 70, 75 E CONJUNTOS MOTOBOMBAS PORTÁTEIS, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20210131 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do processo nº 0700.000010/2021-29/CAGECE e do Processo nº 02733500/2021.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a CAGECE a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá a Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021/0131**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 02733500/2021**

**PROCESSO CAGECE N.º 0700.000010/2021-29**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$: 3.018.674,30**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, a CAGECE poderá efetuar compras ou firmar contratações diretamente com os fornecedores com preços registrados.

Subcláusula Primeira- O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela CAGECE. A critério da contratante, a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital.

Subcláusula Segunda - O instrumento de que trata o subitem anterior, emitido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o fornecedor e a segunda para arquivo da CAGECE e terá caráter convocatório.

Subcláusula Terceira - Na emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços n.º 32.824/2018.

Subcláusula Primeira - Competirá a CAGECE na qualidade de gestora do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá à CAGECE, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

**Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:**

- a) atender os pedidos efetuados pela CAGECE durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE.
- c) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO REGISTRADO**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021/0131**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 02733500/2021**

**PROCESSO CAGECE N.º 0700.000010/2021-29**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$: 3.018.674,30**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

Subcláusula Única - A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, a ser celebrado entre a CAGECE e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela CAGECE ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a CAGECE convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

Subcláusula Terceira - A contratação será formalizada conforme disposto no Art.14 do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual n.º 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, inclusive as decorrentes da Lei n.º 12.846/2013, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do(s) item (ns) registrado(s).

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da contratação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da contratante e da contratada, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021/0131**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 02733500/2021**

**PROCESSO CAGECE N.º 0700.000010/2021-29**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$: 3.018.674,30**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam no final desta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do titular	Cargo	CPF	RG
CAGECE	PAULO HENRIQUE HOLANDA PASCOAL – GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - GESUP	GERENTE	760.031.673-00	98002009162 SSP/CE

Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG
XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA	MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI	DIRETOR GERAL	014.631.078-03	5.676.732-1

### MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE** e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º **20210131**.

GRUPO / ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	FORNECEDORES POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO REGISTRADO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5/89 - 6/92	050506000303	CONJUNTO MOTOBOMB A SUBMERSIV EL PORTATIL DE ALUMINIO Q= 52 M3H X H= 10,5 MCA, 380V/60HZ	FLYGT	XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA	32	UN	12.794,28	409.416,96
5/90 - 6/93	050506000304	CONJUNTO MOTOBOMB A SUBMERSIV EL PORTATIL DE ALUMINIO Q= 77 M3H X H= 17 MCA, 380V/60HZ	FLYGT	XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA	14	UN	16.363,63	229.090,82



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021/0131**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 02733500/2021**

**PROCESSO CAGECE N.º 0700.000010/2021-29**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$: 3.018.674,30**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

5/91 - 6/94	050506000305	CONJUNTO MOTOBOMB A SUBMERSIV EL PORTATIL DE ALUMINIO Q= 100 M3H X H= 15 MCA, 380V/60HZ	FLYGT	XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA	16	UN	16.666,66	266.666,56
99-100	050506000431	CONJUNTO MOTOBOMB A SUBMERSIV EIS Q= 160M3H X H= 60MCA , IP 68 380V/60HZ; LIQUIDO A RECALCAR: ESGOTO, INCLUINDO KIT PEDESTAL COMPLETO	FLYGT	XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA	4	UN	99.833,33	399.333,32
101-102	050506000470	CONJUNTO MOTOBOMB A SUBMERSIV EIS Q = 263M3H X H = 66MCA; IP68; 380V/60HZ; LIQUIDO A RECALCAR: ESGOTO, INCLUINDO KIT PEDESTAL COMPLETO	FLYGT	XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA	4	UN	131.666,66	526.666,64
103-104	050506000477	CONJUNTO MOTOBOMB A SUBMERSIV EIS Q = 1.500M3H X H = 8MCA; IP68;	FLYGT	XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA	10	UN	118.750,00	1.187.500,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021/0131**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 02733500/2021**

**PROCESSO CAGECE N.º 0700.000010/2021-29**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$: 3.018.674,30**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

		380V/60HZ; LIQUIDO A RECALCAR: ESGOTO, INCLUINDO KIT PEDESTAL COMPLETO						
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>3.018.674,30</b>

Fortaleza, 03 de Janeiro de 2022.

PAULO HENRIQUE  
HOLANDA  
PASCOAL:76003167300

Assinado de forma digital por  
PAULO HENRIQUE HOLANDA  
PASCOAL:76003167300  
Dados: 2022.01.04 14:10:49 -03'00'

**PAULO HENRIQUE HOLANDA PASCOAL**  
**GERENTE DE SUPRIMENTOS – GESUP**

SAULO TELES  
PEIXOTO:01396473335

Assinado de forma digital por SAULO  
TELES PEIXOTO:01396473335  
Dados: 2022.01.04 16:46:08 -03'00'

**OTÁVIO FERNANDES FROTA**  
**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – SGS**

**BRUNO ALENCAR FIRMO BARREIRA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – CAGECE**

**NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS**  
**DIRETOR-PRESIDENTE – CAGECE**

DE ACORDO:

**MARIO ROLANDO**  
**RAMACCIOTTI:01**  
**463107803**

Digitally signed by MARIO  
ROLANDO  
RAMACCIOTTI:01463107803  
Date: 2022.01.04 07:04:36  
-03'00'

**EDUARDO MISLOVIC**  
**ANTEQUERA:263506**  
**27814**

Digitally signed by EDUARDO  
MISLOVIC  
ANTEQUERA:26350627814  
Date: 2022.01.04 07:53:15  
-03'00'

**XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**  
**CNPJ: 60.039.401/0001-87**  
**MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI**  
**RG: 5.676.732-1**  
**CPF: 014.631.078-03**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021/0131**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 02733500/2021**

**PROCESSO CAGECE N.º 0700.000010/2021-29**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$: 3.018.674,30**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

Testemunhas

1. Assinado de forma digital  
por CLAZER GUIMARAES  
LIMA:00320948331  
Dados: 2022.01.04  
09:08:34 -03'00'  
CLAZER GUIMARÃES LIMA  
RG: 2001010463428  
CPF: 003.209.483-31

2. Assinado de forma digital  
por GIOVANY XAVIER  
GARCIA:97393118300  
Dados: 2022.01.04  
14:06:12 -03'00'  
GIOVANY XAVIER GARCIA  
RG:95002575295  
CPF:973.931.183-00





**19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**

CNPJ/ME n.º 60.039.401/0001-87

NIRE n.º 35.2.0845039-3

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (1) **XYLEM INDUSTRIES S.À.R.L.**, uma sociedade constituída e existente sob as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, constituída sob o n.º B85519, com sede na 11, Senningerberg, L-1259, Senningerberg, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.306.285/0001-78, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eduardo Simões Fleury, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (“OAB/SP”) sob o n.º 273.434, inscrito no CPF/ME sob o n.º 076.022.578-80, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Rócio, n.º 350, 10º andar – Vila Olímpia, CEP 04552-000 (“**Xylem Industries**”);
- (2) **XYLEM WATER SOLUTIONS GLOBAL SERVICES AB**, sociedade constituída e existente sob as leis da Suécia, constituída sob o n.º 556782-9253, com sede em Emmaboda, Suécia, e escritório em Gesällvägen 33, 174 53 Sundbyberg, Suécia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.912.222/0001-05, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eduardo Simões Fleury, já qualificado acima (“**Xylem Global Services**”); e
- (3) **XYLEM CANADA COMPANY**, sociedade ilimitada constituída e existente sob as leis da Província de Nova Scotia, Canadá, inscrita no registro canadense sob o n.º 3233814, com sede em 1959, Upper Water Street, Halifax, Nova Scotia, Canadá B3J 3N2, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.301.303/0001-47, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eduardo Simões Fleury, já qualificado acima (“**Xylem Canada**”);

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Telmo Coelho Filho, n.º. 40, Butantã, CEP 05543-020, inscrita



no CNPJ/ME sob o nº 60.039.401/0001-87, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.2.0845039-3, com sua última alteração contratual arquivada sob o no. 87.392/20-3 em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2020 (“Sociedade”);

**RESOLVEM** alterar o contrato social da Sociedade da forma descrita abaixo, sendo dispensada a correspondente reunião de sócios nos termos do Artigo 1.072, §3º do Código Civil:

## **1 Da Incorporação da Reserva de Capital**

**1.1** As sócias decidem, por unanimidade e sem reservas, aumentar o capital social da Sociedade, através da incorporação da reserva de capital, constante em seu balanço patrimonial, no importe de R\$ 1.171.715,00 (um milhão, cento e setenta e um mil, setecentos e quinze reais). Esta reserva de capital teve origem na cisão parcial desta Sociedade, ocorrida em 02 de fevereiro de 2011, conforme se verifica da 9ª Alteração Contratual devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 353.802/11-6, e perdurou até o presente momento no balanço patrimonial da Sociedade.

**1.2** Diante disso, decidem as Sócias, por unanimidade e sem reservas, que as novas quotas são, neste ato, subscritas e integralizadas, as quais serão proporcionalmente distribuídas entre as sócias, de acordo com a participação societária de cada uma delas na totalidade do capital social da Sociedade. Ato subsequente à distribuição proporcional das novas quotas subscritas e ora integralizadas, de forma a fortalecer o valor unitário destas, a (i) sócia Xylem Industries S.À R.L. despreza o valor de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos); (ii) a sócia Xylem Water Solutions Global Services AB despreza o valor de R\$ 0,07 (sete centavos) e, por fim, (iii) a sócia Xylem Canada Company despreza o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos).

**1.3** Diante disso, o capital social da Sociedade será **de** R\$ 65.736.622,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais) **para** R\$ 66.908.336,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e oito mil, trezentos e trinta e seis reais), com aumento efetivo de R\$ 1.171.714,00 (um milhão, cento e setenta e um mil setecentos e quatorze reais), mediante a subscrição de 1.171.714 (um milhão, cento e setenta e uma mil e

setecentas e quatorze) novas quotas, em tudo iguais às anteriores, no valor de R\$1,00 (um real) cada.

**1.4** As sócias anuem expressamente com a presente deliberação e, renunciam ao seu direito de preferência, seja de que forma for, na subscrição das novas quotas ora deliberada.

**1.5** Em virtude do disposto no item 1.2 acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte nova redação:

*“Cláusula 4 - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 66.908.336,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e oito mil e trezentos e trinta e seis reais), dividido em 66.908.336 (sessenta e seis milhões, novecentos e oito mil e trezentos e trinta e seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:*

- (a) a sócia **Xylem Industries S.Á.R.L.** possui 23.734.289 (vinte e três milhões, setecentas e trinta e quatro mil, duzentas e oitenta e nove) quotas no valor nominal total de R\$ 23.734.289,00 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais);
- (b) a sócia **Xylem Water Solutions Global Services AB** possui 960.018 (novecentos e sessenta mil e dezoito) quotas, no valor nominal total de R\$ 960.018,00 (novecentos e sessenta mil e dezoito reais); e
- (c) a sócia **Xylem Canada Company** possui 42.214.029 (quarenta e dois milhões, duzentas e quatorze mil e vinte e nove) quotas, no valor nominal total de R\$ 42.214.029,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quatorze mil e vinte e nove reais).

*Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.”*

## **2 Consolidação do contrato social**

**2.1** Em decorrência das deliberações descritas acima, as sócias ratificam as demais cláusulas do contrato social não expressamente alteradas neste instrumento e consolidam o contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**

CNPJ/ME nº. 60.039.401/0001-87

NIRE 35.2.0845039-3

**Razão Social, Sede, Objeto Social e Duração**

**Cláusula 1** – A Xylem Brasil Soluções para Água Ltda. (“**Sociedade**”) é uma sociedade limitada com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Contrato Social, além das regras aplicáveis previstas na Lei 10.406/2002 (“**Código Civil**”).

**Cláusula 2** – A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Telmo Coelho Filho, 40, Butantã, CEP 05543-020, e utilizará o nome fantasia de “**Xylem Brasil**”, podendo manter filiais, escritórios e agências em qualquer localidade, seja no Brasil ou no exterior, mediante decisão de sócios ou sócio representando a maioria do capital social.

**Parágrafo único** – A sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rod. Anel Rodoviário, Av. Celso Mello Azevedo, No 3.713, GALPÃO XLN -10, Bairro Betânia/Vila Bernadete, CEP 30622-056, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.039.401/0003-49 e Inscrição Estadual 001477235.00-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.9.0161161-7, com o nome fantasia de “Xylem Brasil Soluções para Água”; e
- (b) na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, Rua A-22, Quadra 74, Lotes 08 e 09, Bairro Residencial Amazônia, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 60.039.401/0006-91 e Inscrição Estadual: 15.511.621-5, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900438633.

**Cláusula 3** – A Sociedade tem por objeto social a indústria, comércio, locação, importação, exportação, assistência técnica, serviços consultivos de instalação, comissionamento, colocação em marcha de bombas, inclusive suas peças e válvulas, conjuntos motobomba dos tipos centrífuga e de deslocamento positivo, para bombeamento de águas limpas, águas servidas, água bruta, lodos, óleos, produtos químicos, lama, gases e outros tipos de fluidos industriais, misturadores submersíveis, CIS conectores eletrônicos, sistemas de monitoramento e controle, comportas e acessórios com acionamento manual ou automático para água e efluentes, equipamentos e sistemas para tratamento de efluentes industriais, municipais e residenciais, equipamentos e sistemas para tratamento de água, equipamentos e sistemas para desinfecção por dosagem de cloro, adição de ozônio e exposição à luz ultravioleta, equipamentos e sistemas para filtragem por gravidade, equipamentos e sistemas para filtragem e dessalinização por osmose reversa, sistemas de ultrafiltração de água e esgoto utilizando membranas, equipamentos e sistemas para monitoramento e controle, fabricação, construção, instalação e operação de estações de tratamento de água e efluentes industriais, municipais e residenciais e fornecimento, supervisão, manutenção e operação de sistemas completos de drenagem, soluções, produtos, sistemas, serviços e suporte ao cliente para auxílio à navegação, boias náuticas, lanternas, monitoramento e controle, fontes de alimentação, sistemas de identificação automática, hidrômetros, produtos e serviços para a detecção de perdas de água e outros fluidos, verificação da condição da tubulação e serviços consultivos sobre a tubulação. A Sociedade também prestará serviços de avaliações, melhorias e reparos em equipamentos rotativos industriais, bem como serviços de instalação, supervisão de montagem e comissionamento e start-up e execução de obras civis relacionadas a estações de tratamento de água e/ou de esgoto, e também manutenção de máquinas e equipamentos de transporte e elevação de cargas.

**Parágrafo único:** As filiais da Sociedade exercerão as seguintes atividades, decorrentes do objeto social: (i) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (ii) comércio de máquinas e equipamentos, partes e peças; (iii) manutenção e reparação de equipamentos e produtos; (iv) instalação de máquinas e equipamentos industriais; (v) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; (vi) manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos.

## Capital Social

**Cláusula 4** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 66.908.336,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e oito mil e trezentos e trinta e seis reais), dividido em 66.908.336 (sessenta e seis milhões, novecentos e oito mil e trezentos e trinta e seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) a sócia Xylem Industries S.À.R.L. possui 23.734.289 (vinte e três milhões, setecentas e trinta e quatro mil, duzentas e oitenta e nove) quotas no valor nominal total de R\$ 23.734.289,00 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais);
- (b) a sócia Xylem Water Solutions Global Services AB possui 960.018 (novecentas e sessenta mil e dezoito) quotas, no valor nominal total de R\$ 960.018,00 (novecentos e sessenta mil e dezoito reais); e
- (c) a sócia Xylem Canada Company possui 42.214.029 (quarenta e dois milhões, duzentas e quatorze mil e vinte e nove) quotas, no valor nominal total de R\$ 42.214.029,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quatorze mil e vinte e nove reais).

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

## Administração

**Cláusula 5** - A Sociedade será administrada por 1 (um) ou mais administrador(es), sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - O(s) administrador(es) pode(m) ser nomeado(s) neste Contrato Social, por prazo indeterminado, ou por decisão de sócio ou sócios representando:

- (a) pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade, caso o administrador não seja sócio e o capital social da Sociedade esteja totalmente integralizado; ou
- (b) a totalidade do capital social da Sociedade, caso o administrador não seja sócio e o capital social da Sociedade não esteja totalmente integralizado; ou
- (c) pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade, caso o administrador seja sócio.

**Parágrafo Segundo** – Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua eleição.

**Parágrafo Terceiro** - Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, por meio de alteração ao contrato social, mediante decisão de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** - Os administradores serão empossados na data de sua nomeação e deverão permanecer nos seus respectivos cargos até que seus sucessores tomem posse.

**Parágrafo Quinto** - São administradores da Sociedade os Srs.:

- (i) **Mário Rolando Ramacciotti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.646.732-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 014.631.078-03, residente e domiciliado na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Aicás, 1176, apto 112, Moema, CEP 04086-003, que atuará sob a designação de Diretor Geral;
- (ii) **Roberto Facury Brasil**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.700.885 e inscrito no CPF/ME sob o nº 010.637.678-06, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agudos, 130, apto 84, Vila Monumento, CEP 01548-070, que atuará sob a designação de Administrador não sócio; e
- (iii) **Eduardo Mislovic Antequera**, brasileiro, em união estável, contador regularmente inscrito no CRC/SP sob o no. 1SP327805, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.111.077-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME

263.506.278-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Joaquim Bandeira de Mello, 83, Conjunto Residencial Vista Verde, CEP 05171-500, que atuará sob a designação de Administrador não sócio;

os quais possuem os poderes necessários para gerir a Sociedade, sujeito às limitações previstas neste Contrato Social.

**Cláusula 6** - Observados os Parágrafos desta Cláusula 6ª e a Cláusula 7ª, os administradores ou procuradores nomeados pela Sociedade para representá-la serão responsáveis pela prática dos atos necessários ou aconselháveis à administração do negócio da Sociedade, tendo, entre outros, poderes para:

- (i) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, órgãos governamentais ou quaisquer autoridades federal, estadual ou municipal bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) administrar, gerir e orientar os negócios da Sociedade; e
- (iii) assinar todos os documentos que resultem em obrigação ou responsabilidade para a Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade somente estará obrigada: (i) mediante a assinatura do Diretor Geral agindo isoladamente ou de qualquer outro administrador agindo conjuntamente com o Administrador não sócio Eduardo Mislovic Antequera em atos relativos a transações de valor inferior a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares); (ii) mediante as assinaturas do Diretor Geral em conjunto com o Administrador não sócio Eduardo Mislovic Antequera em atos relativos a transações de valor igual ou superior a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares); e (iii) mediante a assinatura de procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula 6ª.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade somente poderá conceder procurações por meio da assinatura de dois administradores em conjunto. As procurações devem expressamente e especificamente citar os poderes outorgados e deverão especificar

um mandato com prazo que não exceda seis meses, exceto aquela para fins judiciais, que poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

**Cláusula 7** - Os assuntos abaixo deverão ser sempre previamente aprovados por sócio ou sócios representando a maioria do capital social:

- (i) a aprovação do orçamento anual e estratégias de negócio da Sociedade;
- (ii) a compra, venda, permuta, transferência ou locação, hipoteca, penhora ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Sociedade ou outros ativos ou direitos relacionados a estes;
- (iii) a contratação de empréstimos com terceiros;
- (iv) a concessão de garantias ou emissão de títulos ou valores mobiliários;
- (v) a outorga ou revogação das procurações em nome da Sociedade, exceto aquelas que citarem expressamente e especificamente os poderes outorgados e forem concedidas por um prazo que não exceda seis meses;
- (vi) a instauração de processo judicial, administrativo ou arbitral;
- (vii) a aquisição ou venda de ações ou participações societárias em outras sociedades;
- (viii) a constituição ou liquidação de afiliadas, subsidiárias ou filiais;
- (ix) a nomeação e destituição de auditores independentes;
- (x) a distribuição de lucros líquidos ou capitalização de lucros;
- (xi) o arquivamento ou registro de qualquer patente ou marca registrada; e
- (xii) qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Sociedade.

**Cláusula 8** - Os administradores não poderão praticar qualquer ato que represente uma obrigação para a Sociedade em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, tais como fianças, garantia fidejussória, garantias, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. Tais atos são considerados nulos e sem efeito com relação à Sociedade.



## Reunião de Sócios

**Cláusula 9** - Observado o Parágrafo Quarto, todas as deliberações de sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais poderão ser convocadas por qualquer sócio ou sócios mediante notificação por escrito a ser enviada por carta, *fac-símile* ou “e-mail” com aviso de recebimento, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios, especificando o local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - A assembleia anual de sócios será realizada dentro dos (quatro) primeiros meses contados do término do último exercício fiscal para deliberar sobre as contas da administração, o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade referente ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** - As formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula serão dispensadas sempre que todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Reunião de Sócios.

**Parágrafo Terceiro** - Observado o quórum mínimo para aprovação de determinados assuntos, conforme estabelecido neste Contrato Social ou legislação aplicável, as Reuniões de Sócios serão devidamente instaladas mediante presença de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. As deliberações serão devidamente aprovadas pela maioria de votos dos membros presentes na reunião.

**Parágrafo Quarto** - As Reuniões de Sócios poderão ser dispensadas sempre que os sócios decidirem, por escrito, a matéria objeto da ordem do dia da respectiva reunião.

**Parágrafo Quinto** - As deliberações tomadas nas Reuniões de Sócios ou em resoluções de sócios, conforme Parágrafo Quarto acima, serão lavradas nas Atas de Reunião de Sócios ou em Instrumentos de deliberações de sócios.

## **Cessão e Transferência de Quotas**

**Cláusula 10** - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas ou direitos relacionados a estas, a outros sócios ou terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

## **Ano Fiscal, Demonstrações Financeiras e Lucros**

**Cláusula 11** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e preparada a conta de lucros e perdas.

**Cláusula 12** - Os lucros líquidos anualmente apurados terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua distribuição pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais a qualquer tempo, correspondentes a períodos menores, e poderá distribuir lucros eventualmente apurados nos mesmos mediante decisão de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá, mediante aprovação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social, pagar juros sobre capital próprio, conforme as disposições de legislação específica.

## **Liquidação e Dissolução**

**Cláusula 13** - A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, caberá aos sócios representando a maioria do capital social nomear 1 (um) ou mais liquidantes para administrar a Sociedade durante o período de liquidação. Nessa

hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcional ao número de quotas que cada um possui no capital social da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - O(s) liquidante(s) poderá(ão) ser destituído(s) a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua nomeação.

**Cláusula 14** - A retirada, extinção, falecimento, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes e seus sucessores do sócio retirante, extinto, falecido ou falido, a menos que os sócios remanescentes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a seus sucessores no prazo de 6 (seis) meses contados do respectivo evento.

#### **Disposições Gerais**

**Cláusula 15** - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social, observado a legislação aplicável.

**Cláusula 16** - A incorporação, cisão, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade, serão determinadas mediante aprovação de sócio ou sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

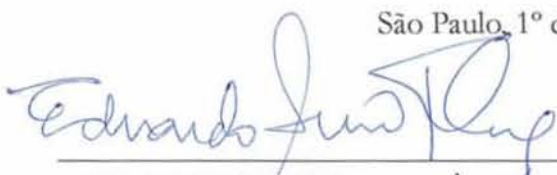
**Cláusula 17** - A Sociedade não manterá livros societários.

**Cláusula 18** - Este Contrato Social será regido pelas disposições constantes no Capítulo IV, Subtítulo II, Título II, Livro II, da Parte Especial do Código Civil e supletivamente regido conforme o artigo 1.053 do Código Civil.

**Cláusula 19** - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato Social.

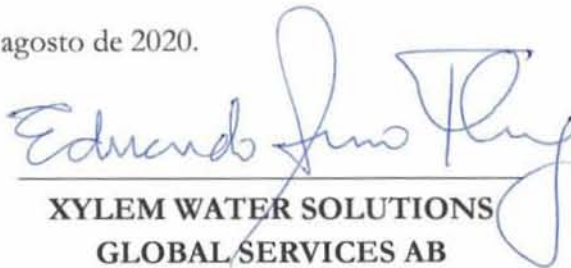
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de 19ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Xylem Brasil Soluções Para Água Ltda. em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1º de agosto de 2020.



**XYLEM INDUSTRIES S.À R.L.**

Por: Eduardo Simões Fleury, procurador



**XYLEM WATER SOLUTIONS  
GLOBAL SERVICES AB**

Por: Eduardo Simões Fleury, procurador



**XYLEM CANADA COMPANY**

Por: Eduardo Simões Fleury, procurador

Testemunhas:

1. 

Nome: Elvira Dias dos Santos

CPF: 424.095.558-60

RG: 54.137.034 - x SSP/SP

2. 

Nome: Evair Domingues do Lago

CPF: 099.443.446-48

RG: 49.622.113-1 SSP/SP

